



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 19740.000268/2009-52
Recurso n° 907.715 Voluntário
Acórdão n° **3803-02.051 – 3ª Turma Especial**
Sessão de 7 de outubro de 2011
Matéria IRPJ - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2005

RECURSO VOLUNTÁRIO. JULGAMENTO. COMPETÊNCIA.

Toca à Primeira Seção do CARF processar e julgar recurso voluntário contra decisão de primeira instância em processo administrativo de compensação e restituição cujo crédito alegado se refira a IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

[assinado digitalmente]

Alexandre Kern – Presidente e relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Belchior Melo de Sousa, João Alfredo Eduão Ferreira, Hélcio Lafeté Reis, Juliano Eduardo Lirani e Jorge Victor Rodrigues.

Relatório

Cuida-se de recurso voluntário, fls. 649 a 676, interposto por FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT contra o Acórdão nº 12-34.757, de 10 de dezembro de 2010, proferido pela 3ª Turma da DRJ/RJO-I, fls. 616 a 638, que, por sua vez, manteve o indeferimento do pedido de restituição de indébito de IRPJ e não homologou sua compensação, nos termos de Despacho Decisório exarado pela DEINF/RJO, fls. 501 a 503, sob o fundamento de que o direito creditório invocado não havia sido reconhecido nos autos do processo administrativo 19740.000292/2005-68, cópias às fls. 14 e 15.

A decisão recorrida está assim ementada:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 2005

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. MATÉRIA JULGADA.

Mantêm-se os despachos decisórios recorridos se o direito creditório sobre os quais versam já foi objeto de decisão de primeira instância administrativa, que não lhe reconheceu procedência.

Manifestação de Inconformidade Improcedente

Direito Creditório Não Reconhecido

Em seu apelo, o recorrente reitera que pagou débitos de Imposto de Renda (IR), com remissão parcial, nos termos da Medida Provisória (MP) nº 2.222, de 04.09.2001 e alterações posteriores e de forma parcelada, nas condições do art. 17 da Lei nº 9.779, de 19.01.1999, acrescido pelo art. 10 da MP nº 2158, de 24.08.2001, e que esses pagamentos são indevidos, em face da coisa julgada proferida no Mandado de Segurança (MS) nº 90.0010071-2, que conferiu à Recorrente imunidade na cobrança de todos os impostos, nos termos do art. 150, VI, (c), da Constituição Federal de 1988 - CF/88.

Pede reforma, para o efeito de ver-se restituído dos indébitos, montantes a R\$ 10.168.049,70, acrescidos das correções devidas, e homologadas as compensações declaradas.

É o Relatório do que interessa.

Voto

Conselheiro Alexandre Kern, Relator

Considerando que, (a) nos termos do art. 2º do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009 – RI/CARF, a competência para julgamento de recursos voluntários de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) está afeta à Primeira Seção de Julgamento, (b) que, de acordo com o art. 7º do Anexo II do RI-CARF, inclui-se na competência desta Seção o julgamento de recursos interpostos em processos administrativos de compensação e restituição cujo crédito alegado se refira a esses tributos, e (c) que o direito creditório controvertido no caso concreto refere-se a imposto/contribuição mencionado no art. 2º do Anexo II do RI-CARF, voto pelo não conhecimento do recurso de fls. 195/202, declinando-se a competência para seu julgamento à 1ª Seção.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2011

Alexandre

Kern

Processo nº 19740.000268/2009-52
Acórdão n.º 3803-02.051

S3-TE03
Fl. 755



Ministério da Fazenda
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Terceira Seção - Terceira Câmara

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Processo nº: 19740.000268/2009-52

Interessada: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT

Ao Sesej da 1ª Seção, para inclusão em lote de sorteio para as suas turmas, haja vista que o direito creditório controvertido no presente processo diz respeito a imposto/contribuição da esfera de competência dessa Seção, nos termos do art. 2º, combinado com o § 1º do art. 7º Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009 – RI/CARF.

Brasília - DF, em 7 de abril de 2011.

[Assinado digitalmente]

Alexandre Kern

3ª Turma Especial da 3ª Seção - Presidente